



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 281/2014

Concede aposentadoria por invalidez ao servidor Márcio Romário Costa Coelho.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Sunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus e Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Salmito Bessa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1175/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 402/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº **MA-1146/2014**,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MÁRCIO ROMÁRIO COSTA COELHO** aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com efeitos a contar de **17.9.2014**, de acordo com o disposto na EC nº 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/2012, assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC nº 41/2003, por força da redação do art. 1º da EC nº 70/2012; sendo-lhe devidas as seguintes vantagens: 7% (sete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003. Deferir, ainda, ao servidor a isenção do imposto de renda e a isenção de Contribuição Previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, conforme o art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1998 (redação dada pela Lei nº 7.713/1998), Instrução Normativa n. 15/2001 da SRF (art. 5º, XII e XXXV, §§ 1º e 2º, III) e CF/1988 (art. 40, § 21).

Manaus, 14 de novembro de 2014.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região